

REGULAMENTO PARA A INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

2024-2025

Artigo 1.º

Destinatários

Podem inscrever-se para a frequência de unidades curriculares isoladas:

- a) Estudantes inscritos num Curso de ensino superior;
- b) Outros interessados.

Artigo 2.º

Inscrição

1. O pedido de inscrição, apresentado em requerimento na Plataforma de Gestão NONIO/Inforestudante, antes do início da respetiva lecionação, depende do deferimento do/a Diretor(a) e deve ser acompanhado de curriculum vitae, cópia do comprovativo de habilitações e do Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo que o substitua.

2. A inscrição em Unidades Curriculares Isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, e é válida apenas para o ano letivo em que é realizada.

§ 1.º O número mínimo de créditos ECTS que um estudante pode requerer a inscrição, em cada ano letivo, é de 30 créditos ECTS anuais ou 15 créditos ECTS semestrais.

§ 2.º Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode requerer a inscrição a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico.

§ 3º Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação ficam sujeitos às respetivas regras de funcionamento e à avaliação constantes no Regulamento de Frequência e Avaliação do curso.

3. Nos diferentes ciclos de estudos (Enfermagem, Fisioterapia e Osteopatia) fica impedida a inscrição e a frequência nas:

- § 1º Unidades curriculares que configure um estágio;
- § 2º Unidades Curriculares que tenham por objetivo a realização de um trabalho final de licenciatura.

Artigo 3.º

Frequência

A frequência de unidades curriculares isoladas com aproveitamento não confere o direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudo em que as mesmas se integram.

Artigo 4.º**Certificação**

1. Aos/Às estudantes que frequentem com aproveitamento as Unidades Curriculares Isoladas, poderá ser conferido, a seu pedido, um certificado com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respetivos créditos ECTS.
2. A requerimento dos interessados, as unidades curriculares isoladas realizadas com aproveitamento poderão ser objeto de creditação no âmbito de cursos em que os estudantes venham a ser admitidos e para aqueles que frequentaram e concluíram um Ciclo de Estudos da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve a(s) mesma (s) constará (rão) nos respetivos suplementos ao diploma.
3. Nos termos fixados pela alínea c) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei 157/2018, de 16 de agosto, a creditação a que se refere o número anterior tem como limite 60 créditos ECTS do ciclo de estudos em que os estudantes venham a ser admitidos.

Artigo 5.º**Inscrição e Propinas**

A inscrição e a frequência nas unidades curriculares isoladas estão dependentes do pagamento dos montantes estabelecidos no Regulamento Financeiro.

Artigo 6.º**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Diretor.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico a 09 de setembro de 2024.

Silves, 09 de setembro de 2024.

O Diretor
INSTITUTO POLITÉCNICO JEAN PIAGET DO SUL
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET
DO ALGARVE
Nelson Guerreiro Mendes de Sousa